



Senado Federal
Senador Oriovisto Guimarães

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do *caput* e o § 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121

I – não se incluem no limite e não se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no exercício financeiro de 2023, o valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta bilhões de reais);

.....
§ 2º Caso o valor previsto no art. 121, inciso I, não seja utilizado integralmente em despesas relativas ao programa de transferência de renda previsto no *caput* deste artigo, poderá ser utilizado, alternativamente, em programas de geração de emprego.”

Art. 2º Suprimam-se os seguintes dispositivos inseridos pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022:

- a) art. 107, § 6º-B;
- b) art. 122, § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, muito se tem falado acerca da necessidade de se autorizar espaço fiscal adicional além do previsto dentro do Teto de Gastos constitucional, de forma a gerar recursos para a manutenção do pagamento do Auxílio Brasil no patamar atual, de R\$ 600,00. De fato, o orçamento encaminhado para 2023 prevê o pagamento do Auxílio Brasil em valor significativamente inferior ao que vem sendo pago em 2022, isto é, de R\$ 405,00.





Senado Federal
Senador Oriovisto Guimarães

Neste sentido, foi protocolada Proposta de Emenda à Constitucional – PEC nº 32, de 2022, cujo primeiro signatário é o Senador Marcelo Castro, a partir de texto sugerido pela Equipe de Transição, a qual propõe a excepcionalização de uma série de despesas. Um primeiro cálculo do impacto do texto dessa PEC aponta para montantes de cerca de R\$ 200 bilhões anuais, acima do previsto no Teto de Gastos constitucional, ao longo dos próximos quatro anos.

Como consequência, nas últimas semanas os mercados financeiros têm vivido elevada volatilidade, com quedas bruscas na bolsa de valores e elevação das taxas de juros de referência. Até mesmo o Tesouro Direto teve a sua negociação suspensa em alguns momentos.

Em certo sentido, o que o mercado está tentando mostrar é que uma excepcionalização dessa monta é exagerada e pode levar a uma trajetória de endividamento perigosa e potencialmente explosiva.

Também considero desnecessário que seja dada uma liberação de tão grande volume de recursos “extra teto”. O que estamos propondo nesta Emenda é que sejam excepcionalizados – apenas no exercício de 2023 – o valor de até R\$ 80 bilhões de reais que podem então ser utilizados para o complemento do pagamento do Auxílio Brasil (admitida outra denominação) ou, alternativamente, pode ser aplicado em programas de geração de emprego.

Frise-se: todos queremos atender – via programa de transferência de renda – necessidades urgentes e prementes. Contudo, todos preferimos favorecer a geração de empregos e oportunidades.

Desta maneira, entendemos que estamos atendendo à demanda urgente de manter o valor do Auxílio Brasil nos patamares atuais sem, no entanto, gerar uma necessidade exagerada de endividamento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/22090.96345-36

Página: 2/2 29/11/2022 19:21:12

f2c23a997c8a08401cd24ddd51a1874923c9963d